



(Cria o adicional por tempo de serviço)

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica instituído na Prefeitura Municipal de Jacareí, o Adicional por tempo de serviço:

Artigo 2º) Fica assegurado aos funcionários / municipais, nomeados em caráter efetivo e a contar da data do decreto / de nomeação, a percepção de adicional calculado sobre os respectivos parâmetro de vencimentos, na seguinte base:

Tempo efetivo de serviço

Adicional Mensal

a) aos que completarem 5(cinco) anos	1/4 (um quarto avos)
b) aos que completarem 10(dez) anos	1/12 (um doze avos)
c) aos que completarem 15(quinze) anos	1/10 (um décimo)
d) aos que completarem 20(vinte) anos	1/8 (um oitavo)

Artigo 3º) Os funcionários que completarem / vinte e cinco anos de efetivo exercício, perceberão, de acordo com o disposto no artigo 98 da Constituição Estadual, ou seja, mais a sexta parte de vencimentos, a este incorporado para todos os efeitos.

Artigo 4º) As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas com dotações próprias consignadas nos orçamentos da municipalidade.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data de sua edição em vigor na data de um de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 31 de Outubro de 1960.

a) Antonio Nunes de Moraes Junior - Prefeito